DECRETO N° 7.398, DE 6 DE JANEIRO DE 1971.

Concede isenção do ICM a vários insumos agropecuários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e,

Considerando os têrmos do Convênio celebrado no Rio de Janeiro, no dia 14 de dezembro de 1970, pelos Secretários da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam isentas de pagamento do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), as saídas de quaisquer, concentrados e suplementos para animais, parasiticidas, carrapaticidas, germicidas, desinfetantes, vacinas, sôros e medicamentos de uso veterinário como: sêmen congelado ou resfriado.

Art. 2° - Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Gôverno
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

DOE n° 21.944, de 06/01/1971.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ